



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 682 - Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.394, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ribas do Rio Pardo, para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$434.940.651,94 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$328.327.637,94 (trezentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte e sete mil e seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)**; e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$106.613.014,00 (cento e seis milhões, seiscentos e treze mil e quatorze reais)**.

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	358.287.162,74
b) Receitas de Capital	R\$	76.653.489,20
Total Geral da Receita	R\$	434.940.651,94

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$434.940.651,94 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, **R\$328.327.637,94 (trezentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte e sete mil reais e seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)**;

II – no Orçamento de Seguridade Social, em **R\$106.613.014,00 (cento e seis milhões, seiscentos e treze mil e quatorze reais)**.

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

CAMARA MUNICIPAL	R\$ 13.026.000,00
GABINETE DO PREFEITO (GAB)	R\$ 42.826.000,00
PROCURADORIA GERAL (PGM)	R\$ 1.464.301,58
COMUNICAÇÃO SOCIAL (COMUNIC)	R\$ 70.000,00
CONTROLADORIA GERAL (CGM)	R\$ 45.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (SEFIP)	R\$ 26.532.737,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)	R\$ 38.000.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)	R\$ 79.088.000,00
FUNDO MAN. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.	R\$ 41.778.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO	R\$ 16.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 95.370.624,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 10.468.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	R\$ 765.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO (SEMP)	R\$ 7.068.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)	R\$ 2.578.889,20
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 4.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)	R\$ 75.815.000,00
TOTAL	R\$434.940.651,94

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais suplementares, no curso do exercício financeiro de 2024, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, exclusivamente utilizando como fonte cobertura o recurso previsto no inciso III do § 1º do Artigo 43 da supracitada Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, em estrita observância à Legislação vigente;

III - celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo visando ao repasse de contribuições, inclusive aquelas destinadas a suportar despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado que promovam atividades de interesse da população local, abrangendo as áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras, em estrita observância à Legislação vigente;

Art. 8º Decorridos 90(noventa dias) a partir da publicação da Lei Orçamentária anual (LOA) o Poder Executivo em cumprimento do Artigo 29-A da Constituição Federal, compromete-se a realizar a suplementação ou dedução no Orçamento da Câmara Municipal procedendo-se os ajustes com base no somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no §5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159, efetivamente realizados no Exercício de 2023.

Art. 9º Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 10 Fica assegurado a cada parlamentar o montante de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), destinado ao atendimento das emendas individuais, observado que metade desse valor deve ser aplicado em ações de serviços públicos de saúde, conforme estabelece o Inciso IV do Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais de que trata o caput deste Artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§ 2º As emendas parlamentares individuais também podem ser destinadas as Entidades que atuam em parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil localizadas no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, em estrita observância à Legislação vigente.

§ 3º As emendas parlamentares individuais devem ser encaminhadas pelos parlamentares ao Poder Executivo até o dia 30 de março de 2024, cabendo a este emitir parecer pelo deferimento, correção ou alteração do objeto no prazo de 30 dias a contar do recebimento.

§ 4º Até 15(quinze) dias após o término do prazo previsto no parágrafo 3º o parlamentar providenciará as correções apontada pelo Poder Executivo ou indicará o novo objeto cujo impedimento seja insuperável;

§ 5º Os critérios Adicionais Suplementares, exclusivamente destinados ao atendimento das Emendas individuais deverão ser subtraídos do montante fixado na reserva de contingência e não onerarão o limite autorizado no Artigo 7º desta Lei;

§ 6º O Poder Executivo disponibilizará em seu portal de transparência informações detalhadas da execução das Emendas individuais de cada parlamentar de modo que a Sociedade possa identificar a destinação dos recursos públicos.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de dezembro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.